OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 20 - Sexta-feira, 18 de Outubro de 2024 - Nº 1627 - Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 12.858 de 10 de outubro de 2024

Convalida com efeito retroativo a designação do Secretário – Chefia de Gabinete, para também responder pelo cargo de Secretário – Gabinete do Prefeito, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pelo Gabinete do Prefeito.

Resolve

Art. 1º - Fica a convalidada com efeito retroativo a 08.10.2024, a designação do Sr. **Nivaldo Pereira de Menezes**, Secretário – Chefia de Gabinete, para também exercer, ordenar despesas e responder pelo cargo de Secretário - Gabinete do Prefeito, com percepção de vencimentos somente de seu cargo de Secretário – Chefia de Gabinete - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 08.10.2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de outubro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de outubro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar n° 394 de 09 de outubro de 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Leilão de Bens Imóveis Industriais, comerciais e Prestação de Serviços que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a promover a alienação, mediante Leilão, dos Próprios Municipais, classificados como Bens Públicos Industriais, descritos abaixo:

§ 1º - "Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina":

a) Matrícula 4.648 Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis. IMOVEL: Um terreno que se constitui do **Lote n° 01 da Quadra K** do loteamento denominado **"Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina"**, em Cordeirópolis – SP, com as seguintes medidas e confrontações: frente medindo 32,00 metros pela Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142); lado direito medindo 40,57 metros, confrontando o remanescente – Gleba A3 da Fazenda Santa Marina; lado esquerdo medindo 40,69 metros, confrontando com Área Institucional, e fundos medindo 32,00 metros confrontando com Área Institucional, encerrando a área de 1.300,16 metros quadrados. PROPRIETÁRIA: **VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF n° 00.417.149/0001-70, com sede na Rua Professor Octaviano José Rodrigues, n° 34, em Limeira – SP. REGISTRO ANTERIOR: M.3.672, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis – SP. Cordeirópolis, 27 de dezembro de 2018. **AV.01**: Em 27 de dezembro de 2018. **RESTRIÇÕES** Conforme processo do loteamento denominado Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, em Cordeirópolis – SP, existem restrições quanto ao uso sendo autorizadas a atividades constantes na Lei Complementar Municipal n/ 178/2011, bem como, os lotes industriais somente poderão ser destinados ao uso de indústrias tipo I1 (indústrias virtualmente sem risco ambiental) e I2 (indústrias de risco ambiental leve), conforme o grau de risco ambiental de suas atividades definidos no artigo 5° da Lei Estadual nº 5597/87 e conforme documentos arquivados no processo de loteamento (Protocolo n° 13.340, de 06/11/2018). **AV.02**: Em 15 de abril de 2019. **INSCRIÇÃO CADASTRAL** Por escritura referida no R.03, foi autorizada a presente para constar que o imóvel objeto de matrícula foi cadastrado na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis –SP, sob **01-01-163-0253-001**, conforme certidão de valor venal expedida em 07 de março de 2019 (Protocolo n° 13.788, de 01/04/2019) .**R.03**: Em 15 de abril de 2019 **DOAÇÃO.** Por escritura de doação lavrada em 27 de março de 2019, livro 143, páginas 161/168 Tabelião de Notas de Cordeirópolis – SP, a proprietária doou o imóvel objeto desta matrícula avaliada em R$ 33.219,09, para **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, CNPJ/MF 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, n° 35, Cordeirópolis – SP. (Protocolo n° 13.778, de 01/04/2019).

b) Matrícula 4.649 Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis: IMOVEL: Um terreno que se constitui da **Área Institucional** localizada BA Quadra K do loteamento denominado **"Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina"**, em Cordeirópolis – SP, com as seguintes medidas e confrontações: frente medindo 55,00 metros em curva para esquerda (Raio 42,00 metros), mais 46,00 metros em linha reta pela Rua Marginal Projetada 02; segue 14,14 metros em curva para direita (Raio 9,00 metros) no esquinado da Rua Marginal Projetada 02 com prolongamento da Rua Projetada 03 (VAL6G-3); segue 21,75 metros em linha reta com frente parta prolongamento

JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email.jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Walley Rodrigues de Carvalho
Diagramação: Rafael Danesin
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistênciais

Tiragem - 1000 exemplares / **Custo desta Edição:** R$ 646,62
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

da Rua Projetada 03 (VAL6G-3); segue 16,24 metros em curva para direita (Raio 15,00 metros); segue 22,59 metro sem curva para esquerda (Raio 33,00 metros); segue 13,72 metros em curva para direita (Raio 15,00 metros) no esquinado do prolongamento da Rua Projetada 03 (VAL6G-3) com Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142); segue 2,65 metros em linha reta com frente para Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142); deflete à direita e segue 40,69 metros confrontando com o lado esquerdo do lote 01; deflete à esquerda e segue 32,00 metros confrontando com os fundos do lote 01; deflete à direita e segue 72,29 metros até o ponto inicial confrontando com o remanescente – Gleba A3 da Fazenda Santa Marina, **encerrando a área de 3.886,72 metros quadrados.** Consta nesta área uma faixa não edificante para uso de infraestrutura com área de 127,40 metros quadrados, medindo de frente 13,01 metros em curva (Raio 42,00 metros) para Rua Marginal Projetada 02; pelo lado direito mede 59,48 metros; pelo lado esquerdo mede 72,29 metros e nos fundos mede 2,00 metros. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, CNPJ/MF n° 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, n°35, em Cordeirópolis – SP. REGISTRO ANTERIOR: M.3.672, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis – SP. Cordeirópolis, 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A área foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade, Portaria nº 12.695 de 08/04/2024, em função das exigências contidas no artigo 3º, a qual emitiu o respectivo Laudo de Avaliação.

Parágrafo Único - Do preço contido no Laudo de Avaliação será oferecido 45% (quarenta cinco por cento) de desconto para pagamentos à vista, na assinatura do contrato; ou 20% (vinte por cento) de desconto para pagamentos em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, e a segunda após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato; ou 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos em 3 (três) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias subseqüentes; ou em 5 (cinco) parcelas sem desconto, sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais vencendo a cada 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 3º - Os pagamentos descritos no artigo 2º desta lei deverão ser realizados mediante quitação de boleto bancário, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou ainda, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) identificada na conta bancária da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

§ 1º - Em caso de mora resultante do atraso dos pagamentos devidos pelo comprador será aplicada multa diária correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela, até o limite de 30 (trinta) dias e decorrido este prazo sem a regularização, será instaurado processo administrativo para rescisão do ajuste e aplicação da multa por inadimplemento.

§ 2º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei que resultar, ensejará a rescisão unilateral do termo contratual e retomada do terreno pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que reembolsará o comprador pelo valor pago, que poderá ser em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas a partir da imissão de posse, descontando a porcentagem de 20% (vinte por cento), a título de multa pelo não cumprimento das obrigações ajustáveis, podendo, inclusive se necessário, o Município adotar as providências judiciais necessárias, sendo que as custas serão suportadas pelo comprador.

Art. 4º - Quando a aquisição for feita por empresa individual, em razão de não possuir personalidade jurídica, a autorização para lavratura da escritura de venda e compra deverá ser feita para a pessoa física, que por sua vez, fica condicionado a integrar o imóvel adquirido ao patrimônio ativo da empresa individual.

Art. 5º - Todas as empresas que se instalarem nos Distritos Industriais do Município de Cordeirópolis, serão elegíveis a pleitear, mediante requerimento especifico os benefícios da Lei Complementar nº 354/2023 que se dispõe sobre a reorganização do Programa de Incentivos Fiscais para o Fomento ao Desenvolvimento Econômico Sustentável, **"CORDEIROINVESTE",** conforme disposto abaixo:

I. Permissão a isenção do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento;

II. Permissão a isenção do ITBI — Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do programa;

III. Permissão a redução para 2% do ISSQN — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento.

Art. 6º - Os recursos financeiros obtidos com o Leilão dos imóveis descritos nesta Lei serão alocados em conta corrente específica e destinados para melhorias e ampliação do Cemitério Municipal, para a implantação de Loteamento Industrial, obras de infraestrutura e programas de desenvolvimento econômico, também como investimentos nas áreas da saúde e educação.

Art. 7º - Cessarão os benefícios concedidos pela presente Lei aos beneficiados que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contido no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude ou sonegação, responsabilizando-se pelo reconhecimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através de Lei, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

Art. 8º - Ainda, o não cumprimento das disposições desta Lei, acarretará à empresa beneficiada:

I. Perda dos incentivos fiscais concedidos por esta Lei;

II. Ressarcimento dos juros e correção monetária dos impostos e taxas não pagos em virtude da isenção concedida; e,

III. Demais sanções previstas em contratos específicos.

Parágrafo Único – Dos valores apurados devidos ao Município, computar-se-á multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento às obrigações previstas na presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de outubro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 09 de outubro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5° da Lei Federal n° 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados foram realizados em 14/10/2024, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade

da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do processo de pagamento	Descrição	Valor total	Empenho
Nº 14	Serviços técnicos profissionais	R$ 14.421,00	Nº 4634

Cordeirópolis, 17 de Outubro de 2024.

Maria Elisa Vitte de Souza
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5° da Lei Federal n° 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados foram realizados em 16/10/2024, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do processo de pagamento	Descrição	Valor total	Empenho
Nº 4643	Aquisição e instalação de monitoramento	R$ 14.129,47	Nº 2543

Cordeirópolis, 17 de Outubro de 2024.

Maria Elisa Vitte de Souza
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5° da Lei Federal n° 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados foram realizados em 16/10/2024, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do processo de pagamento	Descrição	Valor total	Empenho
Nº 62888, 62889, 62821	Outros materiais de consumo	R$ 11.484,50	Nº 5000, 5291

Cordeirópolis, 17 de Outubro de 2024.

Maria Elisa Vitte de Souza
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5° da Lei Federal n° 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 18/10/2024, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do processo de pagamento	Descrição	Valor total	Empenho
Nº 1003	Gêneros de alimentação	R$ 2.745,28	Nº 4746/24

Cordeirópolis, 17 de Outubro de 2024.

Dalton Carvalho Cais
Secretária Mun. de Segurança Pública e Trânsito

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a respeito de emenda ao **PLANO DIRETOR – Anexo IV – Características Geométricas da Vias, Lei Complementar n. 177/2011, do Município de Cordeirópolis e dá outras providências,** com publicidade no Jornal Oficial do Município, sendo a audiência dia 24 de outubro de 2024, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - **Cordeirópolis**, Estado de São Paulo.
Cordeirópolis, 08 de outubro de 2024.

Benedito Aparecido Bordini
Diretor de Urbanismo

Marcelo José Coghi
Secretário M. de Obras e Planejamento

E-mail para contato: eng.bordini@gmail.com

Município de Cordeirópolis

ATOS DO SAAE

1º EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 002/2024

1º Termo de Prorrogação do Contrato nº 002/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação S035/2024
Contrato: nº 002/2024
Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS
Contratada: NÚCLEO CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. ME
Objeto: Prorrogação do **Contrato 002/2024**, que tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em gestão pública, especificamente na área de compras, licitações e contratos administrativos.
Data da Assinatura do Termo: 04 de setembro de 2024
Prazo de Prorrogação: 6 meses.

Silvio da Silva
Presidente Executivo